

Boletim **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Ano 2023 | nº 24 | Setembro



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2

Boletim NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas

Afetação:

Tema 1250/STF (Paradigma: RE nº 1.416.266/PE)

Piso salarial de servidores públicos

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Obrigatoriedade de observância do piso salarial da categoria profissional, estabelecido por lei federal, inclusive em relação aos servidores públicos municipais, ante a competência da União prevista no art. 22, XVI, da Constituição Federal.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.”
(Data da publicação: 28/08/2023)

Tema 1260/STF (Paradigma: ARE nº 1.428.742/SP)

Crime eleitoral e improbidade administrativa

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin, André Mendonça e Rosa Weber. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin, André Mendonça e Rosa Weber. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.” (Data da publicação: 25/08/2023)

Tema 1205/STJ (Paradigma: REsp nº 2.062.375/AL e REsp nº 2.062.095/AL)

Restituição de bem furtado e princípio da insignificância

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogério Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.” (Data da publicação: 18/08/2023)

Tema 1209/STJ (Paradigmas: REsp nº 2.039.132/SP, REsp nº 2.013.920/RJ, REsp nº 2.035.296/SP, REsp nº 1.971.965/PE e REsp nº 1.843.631/PE)

Execução fiscal e Incidente de desconsideração de personalidade jurídica

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.

Decisão: *“Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.” (Data da publicação: 28/082023)*

Tema 1210/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.873.187/SP e REsp nº 1.873.811/SP)

Desconsideração da personalidade jurídica e inexistência de bens penhoráveis

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Decisão: *“Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.” (Data da publicação: 29/08/2023)*

Tema 333/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0005167-44.2018.4.03.6338/SP)

Responsabilidade no pagamento do imposto de renda retido na fonte pagadora

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Se diante da retenção do IRRF pela fonte pagadora, esta assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda aos cofres públicos, haverá exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo repasse?

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECER do incidente e AFETÁ-LO como representativo de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “se diante da retenção do IRRF pela fonte pagadora, esta assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda aos cofres públicos, haverá exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo repasse?”.” (Data da publicação: 16/08/2023)*

**Tema 334/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5031629-
51.2021.4.04.7200/SC)**
Adicional de insalubridade e trabalho remoto

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de Covid-19).

Decisão: *A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de Covid-19)”. (Data da publicação: 16/08/2023)*

Tema 335/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5029053-17.2021.4.03.6100/SP)

Pagamento de salário maternidade à segurada gestante

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus”.” (Data da publicação: 16/08/2023)*

Tema 336/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 1000737-52.2019.4.01.4301/TO)

Renúncia de servidor público à ajuda de custo

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Saber se é válido o ato de renúncia pelo servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, CONHECER e AFETAR o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se é válido o ato de renúncia pelo servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90”. Vencidos quanto à afetação os Juízes Federais FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER, CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE, LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR e ODILON ROMANO NETO.” (Data da publicação: 16/08/2023)

Tema 337/TNU (Paradigmas: PEDILEF nº 5018712-43.2020.4.04.7100/RS e PEDILEF nº 5019035-87.2021.4.04.7205/SC)
Atividade especial de aeronauta

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se a exposição a pressão atmosférica anormal, no exercício da atividade de aeronauta, leva ao enquadramento de atividade especial depois de 28/04/1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032/1995.

Decisão: “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da Juíza Relatora, com a seguinte Questão Controvertida: “Saber se a exposição a pressão atmosférica anormal, no exercício da atividade de aeronauta, leva ao enquadramento de atividade especial depois de 28/04/1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032/1995”. Vinculação do processo 5019035-87.2021.4.04.7205/SC ao Tema.” (Data da publicação: 16/08/2023)

Tema 338/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0007105-51.2019.4.03.6302/SP)
Revisão de tese no Tema 255

Ramo do Direito: Direito Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Definir se a tese jurídica firmada no Tema nº 255 dos representativos de controvérsia deve ser revista, diante de acórdãos supervenientes do Superior Tribunal de Justiça que albergaram entendimento diverso.

Decisão: *“A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, AFETAR o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se a tese jurídica firmada no Tema nº 255 dos representativos de controvérsia deve ser revista, diante de acórdãos supervenientes do Superior Tribunal de Justiça que albergaram entendimento diverso". Vencidos os Juízes Federais LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, PAULA EMILIA MOURA ARAGAO DE SOUSA BRASIL, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER e LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR.” (Data da publicação: 16/08/2023)*

Tema 339/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 0000981-71.2018.4.01.3900/PA) *Contribuição previdenciária sobre a GACEN*

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Definir se, diante alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702/2012 e 13.324/2016, que possibilitaram a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, incide contribuição previdenciária sobre a GACEN.

Decisão: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencidos o relator e os Juízes Federais JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER e CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Federal ODILON ROMANO NETO, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, diante

alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702/2012 e 13.324/2016, que possibilitaram a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, incide contribuição previdenciária sobre a GACEN". Os autos retornam para o Juiz Relator FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES para prosseguimento. *(Data da publicação: 16/08/2023)*

Publicação de acórdão de mérito:

Tema 698/STF (Paradigma: RE nº 684.612/RJ)

Intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas estaduais

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

Tese: "1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado. 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP)". *(Data da publicação: 07/08/2023)*

Tema 1001/STF (Paradigma: RE nº 910.552/MG)

Competência legislativa municipal

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos).

Tese: *"É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais". (Data da publicação: 09/08/2023)*

Tema 1002/STF (Paradigma: RE nº 1.140.005/RJ) *Pagamento de honorários à Defensoria Pública*

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Tese: *"1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição". (Data da publicação: 16/08/2023)*

Tema 1143/STF (Paradigma: RE nº 1.288.440/SP) *Competência para julgar ações envolvendo servidor celetista e Poder Público*

Ramo do Direito: Direito Administrativo e Processual Civil

Questão submetida a julgamento: Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.

Tese: *“A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.” (Data da publicação: 28/08/2023)*

Tema 1262/STF (Paradigma: RE nº 1.420.691/SP)
Restituição administrativa do indébito

Ramo do Direito: Direito Tributário

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.

Tese: *“Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.” (Data da publicação: 28/08/2023)*

Tema 320/TNU (Paradigma nº PEDILEF 5001561-27.2021.4.04.7004/PR)
Recolhimento de contribuição por produtor rural

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo.

Tese: *“A inscrição do produtor rural no cadastro CNPJ, como sócio de pessoa jurídica no ramo agropecuário, em concomitância à sua inscrição*

como pessoa física, é suficiente para sujeitá-lo ao pagamento da contribuição salário-educação sobre a folha de salários vinculada à sua inscrição como pessoa física, independentemente de prévio procedimento fiscal tendente a demonstrar eventual planejamento fiscal abusivo." (Data da publicação: 17/08/2023)

Trânsito em julgado:

Tema 788/STF (Paradigma: ARE nº 848.107/DF)
Termo Inicial de prescrição executória do Estado

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória do Estado: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou a partir do trânsito em julgado para todas as partes.

Tese: *“O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.” (Data da publicação: 04/08/2023)*

Tema 1003/STF (Paradigma: RE nº 979.962/RS)
Constitucionalidade do art. 273 do Código Penal

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.

Tese: “É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica reprimido o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).” **(Data da publicação: 14/06/2021)**

Tema 1054/STF (Paradigma: RE nº 1.182.189/BA)
Prestação de contas da OAB ao TCU

Ramo do Direito: Direito Administrativo

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa ao dever, por parte da Ordem dos Advogados do Brasil, de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Tese: “O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa”. **(Data da publicação: 16/06/2023)**

Terma 1200/STF (Paradigma: ARE nº 1.320.744/DF)
Sentença condenatória e perda de patente

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Inteligência do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, pela redação conferida após o advento da EC 45/04. Alcance da competência da Justiça Militar para decretar a perda do posto, patente ou graduação de militar que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido.

Tese: “1) A perda da graduação da praça pode ser declarada como efeito secundário da sentença condenatória pela prática de crime militar ou

comum, nos termos do art. 102 do Código Penal Militar e do art. 92, I, 'b', do Código Penal, respectivamente. 2) Nos termos do artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Justiça Militar, onde houver, ou o Tribunal de Justiça são competentes para decidir, em processo autônomo decorrente de representação do Ministério Público, sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças que teve contra si uma sentença condenatória, independentemente da natureza do crime por ele cometido". (Data da publicação: 10/07/2023)

Tema 1240/STF (Paradigma: RE nº 1.394.401/SP)
Conflito entre CDC e Convenção de Varsóvia

Ramo do Direito: Direito Civil

Questão submetida a julgamento: Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, no que diz com a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.

Tese: "Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional". (Data da publicação: 03/03/2023)

Tema 1133/STJ (Paradigmas: REsp nº 1.925.235/SP, REsp nº 1.930.309/SP e REsp nº 1.935.653/SP)
Termo inicial dos juros de mora em ação de cobrança

Ramo do Direito: Direito Processual Civil

Questão submetida a julgamento: Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.

Tese: *"O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC)."* (Data da publicação: 29/05/2023)

Tema 278/TNU (Paradigma: PEDILEF nº 5005679-21.2018.4.04.7111/RS)

Regime previdenciário e atividade especial

Ramo do Direito: Direito Administrativo/Previdenciário

Questão submetida a julgamento: Saber se o(a) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum, para efeito de contagem recíproca, à luz do disposto no art. 96, I, da Lei n. 8.213/1991.

Tese: *"I - O(A) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à expedição de certidão desse tempo identificado como especial, discriminado de data a data, ficando a conversão em comum e a contagem recíproca à critério do regime de destino, nos termos do art. 96, IX, da Lei n.º 8.213/1991; II - Na contagem recíproca entre o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio da União, é possível a conversão de tempo especial em comum, cumprido até o advento da EC n.º 103/2019."* (Data da publicação: 27/09/2021)

Embargos de Declaração Acolhidos:

Tema 1003/STF (Paradigma: RE nº 979.962/RS)

Constitucionalidade do art. 273 do Código Penal

Ramo do Direito: Direito Penal

Questão submetida a julgamento: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.

Tese: *“É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).” (Data da publicação: 14/06/2021) (Redação da tese alterada no julgamento do RE 979962 ED, realizado em 13/06/2023).*

Decisão: o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para estender os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98, aos demais núcleos típicos verbais a que se refere o art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal. Foi readequada a tese jurídica nos seguintes termos (tema 1.003 da repercussão geral): **“É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)”**, tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin". (Data da publicação: 02/08/2023)

Comissão Gestora:

Desembargador federal ALUISIO MENDES

Vice-Presidente (Presidente da Comissão Gestora)

Desembargador federal ANDRÉ FONTES,

magistrado indicado pela 3ª Seção Especializada deste Tribunal;

Juíza federal ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juíza federal MARIA AMÉLIA SENOS DE CARVALHO,

magistrada indicada pela Presidência;

Juiz federal ALFREDO JARA MOURA,

*magistrada indicada pelo Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos;*

Juiz federal ODILON ROMANO NETO,

*magistrado responsável pelo NUGEPNAC – art. 6º, §5º,
da Resolução CNJ nº 235/2016.*

Servidores do NUGEPNAC:

Morgana Marassi Magalhães – *Coordenadora;*

Jonathan Hugo Cortinas Marin – *Substituto da Coordenadora;*

Alberto Aragão Ferreira – *Assistente;*

Aline de Paiva Soares – *Assistente.*

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2